

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DO SERVIDOR

CONCEITO

É o afastamento para tratamento médico ou odontológico do servidor, respeitando-se os prazos e seguindo as orientações do Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal - SIASS.

REQUISITOS BÁSICOS

No atestado deverá constar de forma legível:

- Nome do servidor
- Data de emissão do atestado
- Tempo provável de afastamento
- Identificação do profissional emitente (nome do médico/odontólogo; número do conselho CRM/CRO e carimbo)

Obs.: No caso de o servidor optar por não especificar o diagnóstico de sua doença no atestado, ele deverá ser submetido a avaliação pericial, ainda que **se trate de atestado que conceda licença por período inferior ou igual a cinco dias.**

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- Atestado médico;
- Caso o atestado não seja entregue no prazo máximo de cinco dias corridos, contados da data do início do afastamento do servidor, não poderá ser enviado pelas novas plataformas e só poderá ser homologado mediante a perícia oficial. O servidor deverá proceder da seguinte maneira: no SUAP o servidor deverá ir na aba DOCUMENTOS/PROCESSO - DOCUMENTOS ELETRÔNICOS - DOCUMENTOS - ADICIONAR DOCUMENTO DE TEXTO - TIPO DE DOCUMENTO: JUSTIFICATIVA - MODELO: JUSTIFICATIVA PARA O ATRASO NA ENTREGA DO ATESTADO. Esse documento deve ser preenchido, assinado,

solicitado a assinatura da Gestão de Pessoas da Unidade e posteriormente encaminhado ao SIASS via e-mail, juntamente com o atestado.

INFORMAÇÕES GERAIS

1- É de bom senso que o servidor comunique a chefia imediata que está em afastamento.

2- A forma de apresentação dos atestados de saúde mudou e passou a ser realizado de forma digital, por meio do aplicativo do SOUGOV.br*.

3- Os atestados de até 05 dias corridos (computados fins de semana e feriados) para "Tratamento de saúde do servidor" deverão ser entregues no Setor de Saúde, a qual irá passar para os profissionais conferirem os dias no sistema SIAPE Saúde, e o tipo de licença solicitado no período de *doze meses*, consecutivos ou não. Caso este total não ultrapasse 14 dias, o servidor terá sua licença concedida sem a necessidade de agendar perícia médica.

4- Caso a licença para tratamento coincidir total ou parcialmente com período de férias programadas, o servidor deverá solicitar a reprogramação das férias conforme o procedimento padrão. Excepcionalmente se o prazo para a alteração já tiver terminado, o servidor deverá anexar ao processo de alteração de férias o laudo emitido pelo SIASS para que seja aberto junto à central SIPEC um chamado para efetuar a alteração, uma vez que o setor de gestão de pessoas já não terá mais acesso para efetuar o procedimento de alteração.

5- O comparecimento a consulta com profissional de saúde, tratamento, procedimentos ou exames, por uma fração do dia, não gera licença, por falta de amparo legal, mas deverá ser comprovado por meio de **declaração de comparecimento** emitida pelo profissional assistente, para servir como justificativa de afastamento, ficando a critério da chefia imediata do servidor a compensação do horário, conforme a legislação em vigor (parágrafo único do art. 44 da Lei nº 8.112, de 1990).

6- Atestados emitidos por Psicólogos, Fonoaudiólogos e Fisioterapeutas não são aceitos como justificativa de ausência ao trabalho, por não haver previsão na Lei nº

8.112/90. Portanto tais ausências ao trabalho devem ser tratadas administrativamente pela chefia do servidor, conforme art. 44 da Lei 8112/90, e a critério da chefia a ausência ao serviço poderá ser compensada.

7- É de responsabilidade do servidor manter sob sua guarda os documentos originais enviados por meio das novas plataformas, pois o SIASS poderá solicitar a apresentação dos mesmos nas perícias oficiais.

FLUXO DO ATESTADO

PASSO	QUEM FAZ?	PROCEDIMENTO
1	Servidor	- apresentar o atestado de forma digital: por meio do aplicativo do SOUGOV.br *
2	SIASS	- Analisa e realiza as devidas providências.
<i>Observação: O servidor deve ficar atento ao prazo de cinco dias contados a partir do início do seu afastamento para a apresentação do atestado.</i>		

***Abaixo alguns links úteis:**

- Perguntas Frequentes (FAQ) SouGov.br
<https://www.gov.br/servidor/pt-br/assuntos/perguntas-e-respostas>
- Perguntas Frequentes (FAQ) Atestados de Saúde
<https://www.gov.br/servidor/pt-br/acao-a-informacao/faq/sou-gov.br/atestado/3>
- Site SIASS - IF Goiano / IFG
<http://ifg.edu.br/component/content/article/66-ifg/pro-reitorias/desenvolvimento-institucional/3696-pericia-medica?showall=&start=2>

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Art. 44 da Lei nº 8.112/90
- Nota Técnica Conjunta nº09/SEGEP/MPOG/2015
- Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal SIASS – 3ª Edição, abril de 2017.